

Proc. Administrativo 8- 456/2026

De: CAMILA V. - PG-PL

Para: SS - SECRETARIA DE SAÚDE

Data: 08/09/2026 às 14:31:57

Setores envolvidos:

GP, SA-L, SF, SF-C, SF-T, PG, PG-PL, SS, SS-AS, SS-EDM

Contratação emergencial de empresa especializada para a manutenção corretiva do equipamento CR Vita Flex, instalado no Posto 24hs.

Considerando a necessidade de observância do adequado fluxo de tramitação dos processos administrativos de contratação, **ORIENTO a Secretaria demandante quanto à necessidade de encaminhamento sequencial e ordenado dos procedimentos**, evitando-se a remessa simultânea dos autos a diversos setores e Secretarias sem que haja efetiva necessidade de manifestação de cada unidade.

Compete inicialmente à **Secretaria demandante** promover a adequada formação e instrução do processo de contratação, reunindo e organizando, de forma coerente, completa e formalmente adequada, todos os documentos necessários à caracterização da demanda e ao regular prosseguimento do procedimento, observando-se, conforme o caso, a solicitação da contratação, justificativa da necessidade, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa/pesquisa de preços, indicação orçamentária, designação dos responsáveis e demais documentos pertinentes.

Concluída essa etapa de instrução pela Secretaria demandante, **os autos deverão ser encaminhados primeiramente ao Departamento de Licitações/Contratações**, a quem compete realizar a análise inicial do procedimento sob a perspectiva de sua regular instrução e do prosseguimento da contratação, promovendo os ajustes, complementações e demais providências que se mostrarem necessárias, inclusive quanto à elaboração e/ou adequação da **minuta contratual e dos demais documentos inerentes à formalização da contratação**.

Após a análise e organização do procedimento pelo Departamento de Licitações/Contratações, **os autos deverão seguir o fluxo administrativo próprio, com posterior encaminhamento à Procuradoria Jurídica**, para realização da análise jurídica prévia de legalidade, nos termos da legislação aplicável.

Ressalte-se que o encaminhamento antecipado e simultâneo do processo a diversos setores, antes da conclusão das etapas que antecedem a manifestação de cada unidade, **não se mostra adequado ao fluxo processual**, podendo ocasionar manifestações prematuras, retrabalho, informações conflitantes, duplicidade de análises e desorganização da instrução processual.

Assim, **fica estabelecido que a Secretaria demandante deverá, previamente ao encaminhamento dos autos, providenciar a adequada montagem e conferência do processo**, encaminhando-o, após devidamente instruído, **ao Departamento de Licitações/Contratações**, abstendo-se de promover encaminhamentos simultâneos e indiscriminados a outras Secretarias ou Departamentos, salvo quando houver necessidade específica de manifestação ou providência de determinado setor, devidamente justificada pela natureza do objeto.

O fluxo deverá observar, em regra, a seguinte sequência:

SECRETARIA DEMANDANTE ? DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/CONTRATAÇÕES ? PROCURADORIA JURÍDICA ? DEMAIS ETAPAS DO PROCEDIMENTO.

Eventuais encaminhamentos a outros setores deverão ocorrer **de forma pontual, quando necessários e no momento processual adequado**, evitando-se a movimentação desnecessária dos autos.

A presente orientação tem por finalidade **assegurar maior organização, coerência, eficiência, celeridade e segurança jurídica à tramitação dos processos de contratação**, bem como evitar retrabalho e garantir que cada unidade administrativa se manifeste no momento adequado, dentro de suas respectivas atribuições.

Dê-se ciência à Secretaria demandante e aos setores envolvidos, para observância nos próximos processos de contratação.

—
Camila Garcia de Vargas

Assessora Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5953-BDFD-B637-36A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA GARCIA DE VARGAS (CPF 029.XXX.XXX-21) em 08/09/2026 14:32:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CARLOS EDUARDO MARTINEZ DAS VIRGENS (CPF 025.XXX.XXX-65) em 08/09/2026 14:32:57
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/5953-BDFD-B637-36A5>